



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.041-2/2012, 11.917-2/2012 (3 volumes), 21.302-0/2012 (3 volumes) e 4.398-2/2013 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 1º-10-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 5.241/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.041-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.994/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinação legal**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Ilton Ferreira Barbosa, tendo como corresponsável a Sra. Zizelina Aparecida Vilela Teixeira - contadora; sendo o Sr. Gelmary Feijó de Magalhães – secretário da Educação; **recomendando** à atual gestão que: **a)** promova ações planejadas a fim de realizar a efetiva arrecadação de todos os tributos, como também a cobrança da dívida ativa - subitem 1.1; **b)** todos os contratos sejam acompanhados e fiscalizados em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 - subitem 2.1; **c)** o controle interno juntamente com o setor de aquisições melhorem os procedimentos, rotinas, planejando suas aquisições em consonância com a Lei nº 8.666/1993, evitando o fracionamento de despesas - subitem 3.1; **d)** o setor de contabilidade verifique as inconsistências dos lançamentos apontados no subitem 5.1, e faça a devida correção, adote medidas visando a melhoria dos procedimentos e rotinas internas no setor



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

contábil; e) adote medidas e procedimentos de controle no custo de manutenção da frota de veículos - subitem 9.1; e, f) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, constante às fls. 370 a 388-TC, naquilo que lhe couber; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que realize concurso público para o cargo de controlador interno **no prazo de 180 dias**; e, ainda, **afastar** as irregularidades constantes nos subitens 1.1, 5.1, 6.1, 7.1 e 8.1; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, II e III, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Ilton Ferreira Barbosa, a **multa** no valor correspondente a **44 UPFs/MT** em razão das irregularidades descritas nos subitens 2.1, 3.1, 4.1 e 9.1; **aplicar** ao Sr. Gelmary Feijó de Magalhães, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no subitem 9.1, todos constantes da fundamentação do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Publique-se.

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.041-2/2012, 11.917-2/2012 (3 volumes), 21.302-0/2012 (3 volumes) e 4.398-2/2013 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 1º-10-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 5.241/2013 – TP

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

